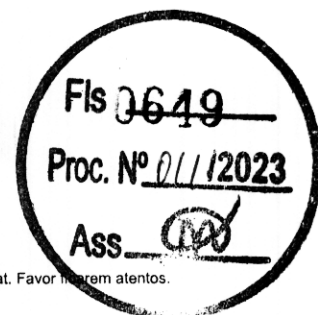




23/03/2023 - 11:58:23	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
23/03/2023 - 11:58:47	Pregoeiro	Iniciaremos neste momento a análise de propostas de preços cadastradas.
23/03/2023 - 11:59:05	Pregoeiro	Em seguida iniciaremos a fase de lances.
23/03/2023 - 11:59:30	Pregoeiro	Lembrando que meu chat com os senhores é exclusivamente por meio deste chat. Favor manterem atentos.
23/03/2023 - 11:59:37	Pregoeiro	Boa sorte.
23/03/2023 - 12:02:25	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/03/2023 - 12:02:33	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/03/2023 - 12:02:34	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
23/03/2023 - 12:02:34	Sistema	o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
23/03/2023 - 12:02:34	Sistema	o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/03/2023 - 12:02:34	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
23/03/2023 - 12:02:36	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/03/2023 - 12:02:36	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/03/2023 - 12:17:37	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
23/03/2023 - 12:22:52	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/03/2023 às 12:27:52.
23/03/2023 - 12:27:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 23/03/2023 às 12:27:52.
23/03/2023 - 12:27:52	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/03/2023 - 12:45:55	Sistema	O item 0001 teve como arrematante PREVCOM ENGENHARIA EIRELI - ME com lance de R\$ 417.480,00.
23/03/2023 - 12:45:55	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
23/03/2023 - 12:46:30	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/03/2023 às 14:46.
23/03/2023 - 12:50:35	F. PREVCOM ENGENHARIA EIRELI	Negociação Item 0001: Boa tarde Sr. Pregoeiro, não podemos reduzir o valor, esta é nossa melhor proposta. Enviaremos a proposta de preço adequada ao último lance no prazo previsto
23/03/2023 - 14:57:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:57 do dia 23/03/2023.
23/03/2023 - 14:57:05	Sistema	Motivo: Solicitamos da empresa arrematante PREVCOM ENGENHARIA EIRELI - ME que envie no prazo de 02(duas) horas, proposta de preços adequada, em conformidade com o solicitado no edital. Podendo ser desclassificada caso não cumpra o tempo registrado em sistema.
23/03/2023 - 14:57:49	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/03/2023 - 16:02:48	Pregoeiro	Sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação da empresa e emissão de parecer técnico da engenharia referente a empresa arrematante PREVCOM ENGENHARIA EIRELI - ME, retornaremos segunda-feira 27/03/2023, às 16:00 horas para apresentação de nossas considerações. Desde já agradecemos a todos.
23/03/2023 - 16:50:37	Pregoeiro	Em resposta ao e-mail encaminhado pela empresa PREVCOM ENGENHARIA EIRELI - ME informamos que o processo está com o prazo mencionado no sistema em aberto para envio de proposta de preços.
24/03/2023 - 14:21:32	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes. Verificamos que a empresa licitante não anexou proposta de preços no sistema ao sistema na forma solicitada. Em descumprimento ao termo desta requisição obrigatória, fica a licitante PREVCOM ENGENHARIA EIRELI - ME desclassificada nesta licitação.
24/03/2023 - 14:21:49	Sistema	O fornecedor PREVCOM ENGENHARIA EIRELI foi desclassificado no processo.
24/03/2023 - 14:21:49	Sistema	Motivo: Boa tarde senhores licitantes. Verificamos que a empresa licitante não anexou proposta de preços no sistema ao sistema na forma solicitada. Em descumprimento ao termo desta requisição obrigatória fica a licitante PREVCOM ENGENHARIA EIRELI - ME desclassificada nesta licitação.
24/03/2023 - 14:21:49	Sistema	O fornecedor PREVCOM ENGENHARIA EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
24/03/2023 - 14:21:49	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante D T V TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA com lance de R\$ 442.663,64.
24/03/2023 - 14:34:01	Pregoeiro	Sessão fica suspensa até às 10:00 horas do dia 28/03/2023 para continuidade dos trabalhos referentes a esta licitação.
28/03/2023 - 10:54:55	Pregoeiro	Informamos que o retorno desta sessão se dará às 11:00 horas de hoje 28/03/2023. Desde já agradecemos a compreensão de todos.
28/03/2023 - 15:15:24	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
28/03/2023 - 15:16:29	Pregoeiro	Faremos neste momento a convocação da empresa licitante D T V TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA para apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços adequada ao valor arrematado.
28/03/2023 - 15:18:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:18 do dia 28/03/2023.
28/03/2023 - 15:18:54	Sistema	Motivo: Faremos neste momento a convocação da empresa licitante D T V TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA que nos apresente no prazo de até 02(duas) horas a documentação de habilitação e proposta de preços adequada ao valor arrematado, sob pena de desclassificação caso não cumpra com a solicitação aqui mencionada.
28/03/2023 - 15:59:21	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
30/03/2023 - 09:39:34	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
30/03/2023 - 09:40:52	Pregoeiro	Informamos que a documentação de habilitação juntamente com proposta de preços da empresa D T V TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA será analisada e validada passando por parecer técnico da engenharia proposta e qualificação técnica da mesma. Retornaremos amanhã 31/03/2023, para apresentação de nossas considerações. Obrigado a todos.
30/03/2023 - 10:11:28	Pregoeiro	Retorno 31/03/2023 a partir das 10:00 horas.
31/03/2023 - 10:53:51	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.



Fls 0650

Proc. Nº 011/2023

Ass. 

31/03/2023 - 10:54:41	Pregoeiro	Processo ainda se encontra em análise por parte do setor de engenharia do município. Retornaremos as 15:00 horas de hoje 31/03/2023, para apresentarmos nossas considerações. Desde já agradecemos a todos.
31/03/2023 - 16:53:09	Pregoeiro	Processo ainda se encontra em análise por parte do setor de engenharia do município. Retornaremos na segunda 03/04/2023, as 11:30 horas, para apresentarmos nossas considerações. Desde já agradecemos a todos.
03/04/2023 - 11:37:20	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes.
03/04/2023 - 11:38:14	Pregoeiro	Faremos neste momento nossas considerações acerca da análise da documentação de habilitação da empresa licitante D T V TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA, acompanhada da análise técnica da proposta e qualificação técnica por meio de parecer técnico da engenharia.
03/04/2023 - 11:39:12	Pregoeiro	Com base nas informações fornecidas pela empresa junto ao sistema e proposta de preços adequada ao valor inicial desta licitação, verificamos que a empresa atendeu a todas as exigências do edital, ficando dessa forma classificada nesta licitação.
03/04/2023 - 11:39:39	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (parecer tecnico RDC 011 DTV.pdf) em 03/04/2023 às 11:39.
03/04/2023 - 11:39:54	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor D T V TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA.
03/04/2023 - 11:39:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 03/04/2023 às 11:59.
03/04/2023 - 12:05:56	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
03/04/2023 - 12:06:01	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
05/04/2023 - 14:29:25	Sistema	O Item 0001 foi homologado por Nara da Silva Macedo.

Luciano de Souza Gomes

Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Selly Nascimento Meireles Pinto
Membro CPL

Nayra Tacyanna de Araujo Sousa

Apoio

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Membro CPL

SELY NASCIMENTO MEIRELES PINTO

Apoio

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Selly Nascimento Meireles Pinto
Membro CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Prefeitura Municipal de Chapadinhã
RDC Eletrônico - 011/2023



Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinhã - Quantidade: 1 Serviço - Valor Referência: 443.663,64

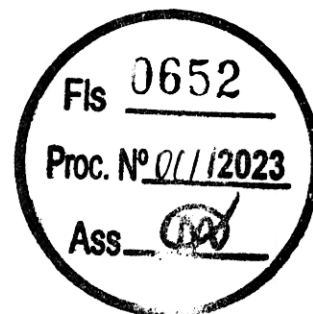
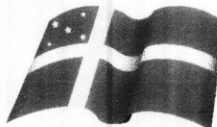
Fornecedor	Situação	Valor Total
D T V TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA (38.059.147/0001-20)	Adjudicado em: 03/04/2023 - 12:06:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	442.663,64

Luciano de Souza Gomes

Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro





DESPACHO

À
Assessoria jurídica

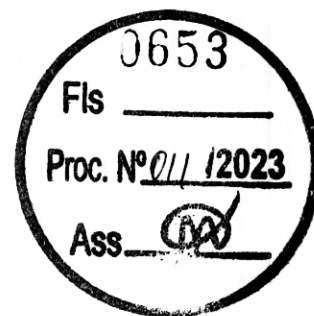
Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 011/2023 na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinha, para análise, e demais providências cabíveis.

Chapadinha, 03 de Abril de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

Parecer
Processo Administrativo nº 0668.2023
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: REGIME DIFERENCIADO DE
CONTRATAÇÃO RDC. LEI Nº
12.462/2011. DECRETO Nº 7.581/2021

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa por meio processo licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), nos termos da Lei nº 12.462/2011.

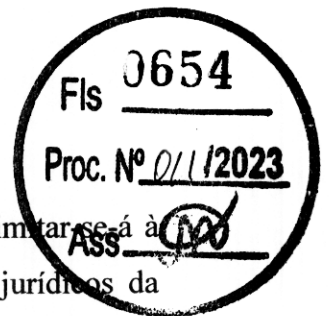
O processo em comento tem como objeto a empresa para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para a construção de 01 (uma) escola de 01 (uma) salas e demais dependências no povoado Vila Pandoca na Zona Rural do município de Chapadinha-MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação da Secretária de Educação de Chapadinha Srª Nara da Silva Macedo e em anexo o projeto de assinado pelo Engenheiro Lucas Eduardo Oliveira da Ponte CREA MA 1119723850.

Nas folhas que seguiram foram anexados: a autorização do projeto, assinada pela Secretaria de Administração; dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira.

Na sequência, a autuação do processo pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes. O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do mesmo, para que seja analisado.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

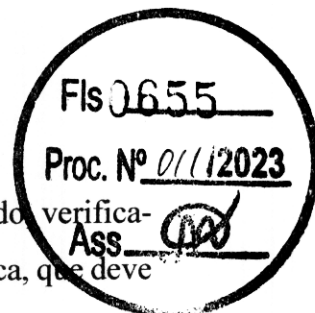
Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A modalidade licitatória por meio de Regime Diferenciado de Contratação objetiva alcançar maior celeridade e ampla competitividade ao certame, garantindo a Administração o acesso a proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico e financeiro, está albergado pelo permissivo da Lei nº 12.462/2011, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, artigo 3º e artigo 15, inciso II, alínea “a”, conforme transcrição a seguir:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.



A assim, a descrição do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei, infra-assinado, verifica-se que a modalidade da RDC é modalidade excepcional de contratação pública, que deve ser interpretada restritamente.

Discorrendo acerca da abrangência da expressão “obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino” tal regime não é mais exclusivo para os contratos relacionados a Copa do Mundo e jogos Olímpicos.

Em análise ao edital verifica-se que foram assegurados todos os mecanismos de controle social (impugnação), conhecimento do objeto a ser contratação (vista técnica), acesso aos locais da futura prestação do serviço e ampla participação a quaisquer interessados, obedecidos as orientações legais.

Observa-se que a garantia de tratamento diferenciado aos licitantes que ostentem as condições previstas na Lei Complementar 123/06, ampliando a participação de interessados, favorecendo ampla concorrência e a concretização de contratação mais vantajosa possível de acordo com o critério menor preço global.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica.



Consta dos autos o original do Edital do Regime Diferenciado de Contratação, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido nos Diários do Estado e do Município.

Em abril de 2023, foi realizada a abertura da sessão para a oferta dos lances.

As empresas: PREVCOM ENGENHARIA EIRELI e D T V TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram suas propostas.

Do julgamento dos documentos de Habilitação, a Comissão decidiu declara a empresa habilitada. Em ato seguinte ocorreu a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a CPL, decidiu D T V TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA a classificação da proposta de preços das empresas.

Não houve intenção de recurso pela PREVCOM ENGENHARIA EIRELI.

Por fim, foi mantida a decisão a habilitação da empresa e homologado o vencedor e a empresa supramencionada declarada vencedora.

Em seguida a CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

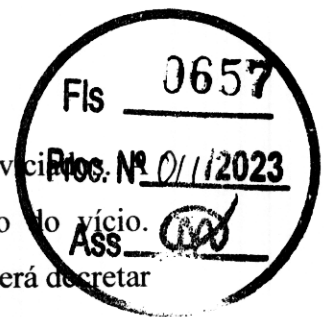
DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-



se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado.

A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

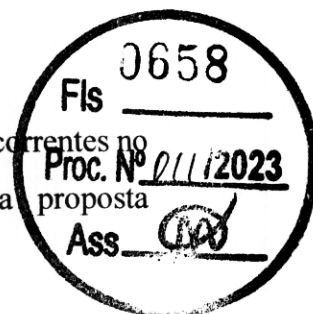
Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação, bem como a Comissão Permanente de Licitação e seus demais membros, sobre a responsabilidade da veracidade dos documentos colacionados ao presente procedimento licitatório.

DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a CPL, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou a D T V TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação,

ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.



CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade com a Lei que rege, OPINO pela homologação do presente da RDC.

Encaminhem-se os autos à CPL para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação

Chapadinha, 04 de abril de 2023.

Karlianne Carvalho

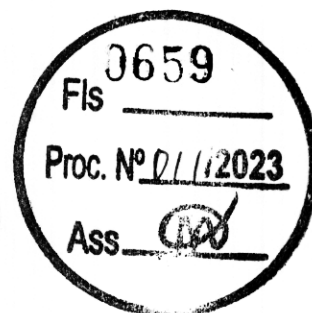
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Assessoria Jurídica Municipal.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Município de Chapadinha de Minas Gerais
Assessoria Jurídica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha
RDC Eletrônico - 011/2023



Resultado da Homologação

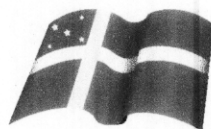
0001 - Construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinha - N/C - Valor Referência: 443.663,64

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
D T V TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	N/C	1 Serviço	442.663,64	442.663,64	Homologado em 05/04/2023 14:29:25 Por: Nara da Silva Macedo

Nara da Silva Macedo
Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



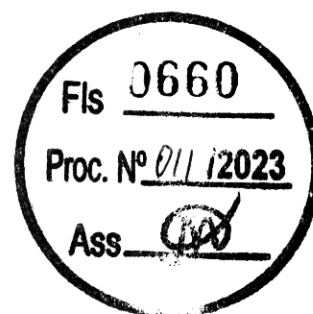


PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 011/2023, Processo Administrativo nº 0668/2023, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório RDC Nº 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinho.

EMPRESA HOMOLOGADA:

Fornecedor: D T V TEIXEIRA CONSTRUCOES LTDA

Serviço Valor: R\$ 442.663,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Homologado em 05/04/2023 Por: Nara da Silva Macedo

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadinho (MA), 05 de Abril de 2023.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3082 – Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023,

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2023. Chapadinha (MA), 30 de Março de 2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131/2023 - Processo Administrativo Nº 1136/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Lote 01 do Projeto Técnico, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando um valor final de: **R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0031.2112.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT 02.12.04 FUNDO MUNC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30% 33.90.30.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2023. Chapadinha (MA), 31 de Março de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2023 - Processo Administrativo Nº 1136/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: **R\$ 603.420,00 (Seiscentos e três mil, quatrocentos e vinte reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0031.2112.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT 02.12.04 FUNDO MUNC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30% 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2023. Chapadinha (MA), 31 de Março de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 011/2023, Processo Administrativo nº 0668/2023, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório RDC Nº 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinha.

EMPRESA HOMOLOGADA:

Fornecedor: D T V TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA
Serviço Valor: R\$ 442.663,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
Homologado em 05/04/2023 Por: Nara da Silva Macedo

Publique-se: Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadinha (MA), 05 de Abril de 2023.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP
PROC. ADM. Nº 1195/2023

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 012/2023-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o Registro de Preços para eventual execução de serviços de manutenção de sistemas simplificados de abastecimento de água potável do município de Chapadinha. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 012/2023-SRP Adjudicada a proponente a empresa:

Item: 0001

Descrição: MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA(CONFORME PROJETO TÉCNICO)

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: Serviço

Valor Final: 1.400.000,00

Valor Total: 1.400.000,00

Situação: Homologado em 05/04/2023

Nome da Empresa: ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA

Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadinha/MA, 05 de Abril de 2023

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha
RDC Eletrônico - 011/2023



D T V TEIXEIRA CONSTRUCOES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 38.059.147/0001-20 -
Endereço: RUA DO BOM FIM - CEP: 65430000 - UF: MA - Município: Vargem Grande - Telefone: (98)
8428-0358

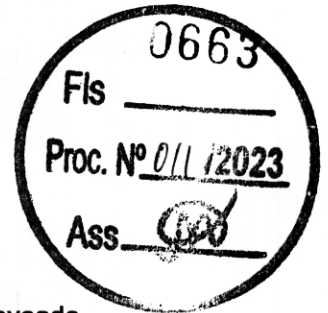
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO, MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	N/C	N/C	1 SVC	R\$ 442.663,64	442.663,64
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 442.663,64	

Valor Total: R\$ 442.663,64



RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Prefeitura Municipal de Chapadinhã
RDC Eletrônico - 011/2023



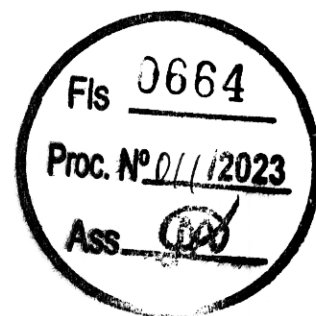
0001 - Construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinhã | Valor de Referência: 443.663,64

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
PREVCOM ENGENHARIA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	38.005.552/0001-65	R\$ 417.480,00	1	N/C	N/C	ME	Sim
D T V TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA	38.059.147/0001-20	R\$ 442.663,64	1	N/C	N/C	ME	Sim





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Empresa **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 38.059.147/0001-20 neste ato representado por seu representante legal o Sr. Diego Thardelle Vieira Teixeira, para assinatura do contrato decorrente do RDC nº 011/2023, Processo nº 0668/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda - MA, 17 de Abril de 2023

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO Nº 163/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6239/2022

CONTRATO Nº 006/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA DTV TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20, sediada na Rua do Bomfim, 400, Centro - Vargem Grande/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Diego Thardelle Vieira Teixeira, RG: 0001185942995 SSP/MA e CPF: 022.056.973-82, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 0668/2023, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinhã, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

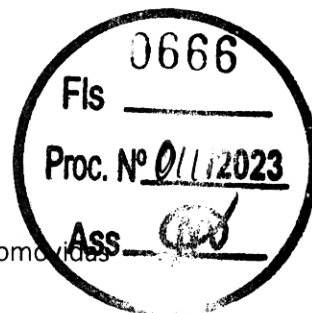
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 17/04/2023 e encerramento em 17/04/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 442.663,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

2

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.1.1. A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- Inscrição no CEI (INSS);
- Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Chapadinda/MA;
- Instalação da placa da obra, exigida pela Prefeitura Municipal de Chapadinda.

5.1.2. O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

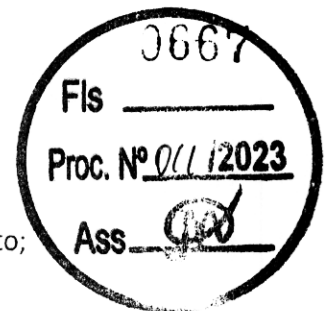
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%



5.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

3

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 22.133,18 (vinte e dois mil, cento e trinta e três reais e dezoito centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, optando pelo seguro-garantia.

7.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

7.3. Se for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA, ficará obrigada a adotar as necessárias providências.

7.4. A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

8.4. A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

8.5. Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.6. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

8.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

8.9. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

8.10. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

4

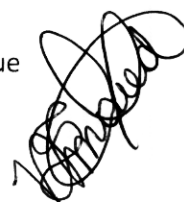
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

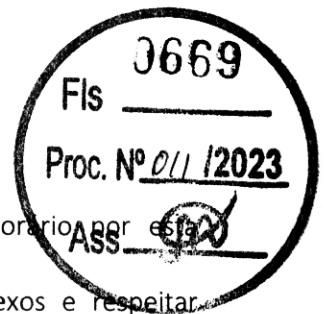
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;



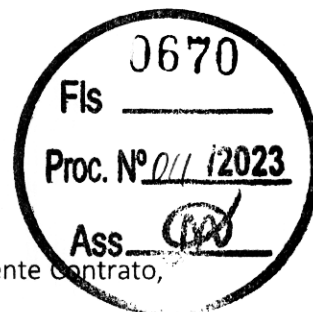
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

v) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

w) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;

x) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).

y) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.

z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

aa) manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

6

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

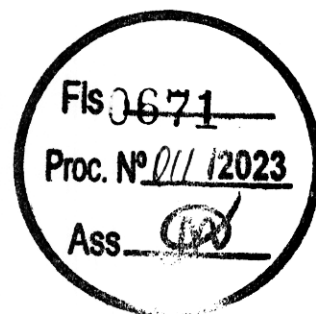
12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2022.

13.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

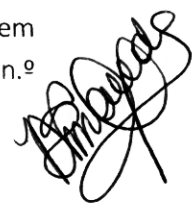
7

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

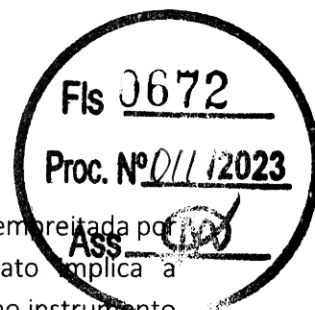
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2022, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

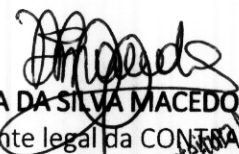
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

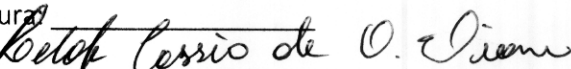
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinhã, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

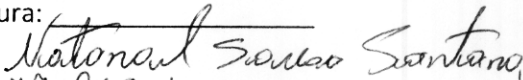
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Chapadinhã/MA, 17 de Abril de 2023.


NARA DA SILVA MACEDO
Representante legal da CONTRATANTE
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

DIEGO THARDELLE VIEIRA TEIXEIRA
Representante legal da CONTRATADA
DIEGO THARDELLE VIEIRA Assinado de forma digital por DIEGO
THARDELLE VIEIRA TEIXEIRA:02205697382
TEIXEIRA:02205697382 Dados: 2023.04.25 20:26:30 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: **Betop Lessio de O. Vianna**
CPF: 025.090.873-55

Assinatura: 
Nome: **Natanael Sousa Santos**
CPF: 077.969.133-46

ORDEN DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 163/2023
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2023

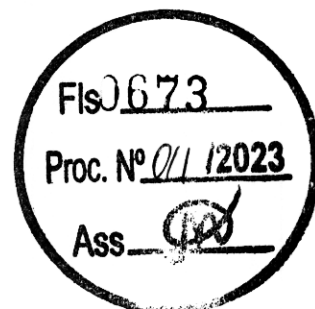
A empresa

DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 38.059.147/0001-20

Rua do Bomfim, 400, Centro – Vargem Grande/MA

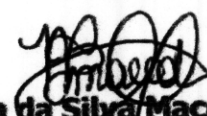
CEP: 65.430-000



Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Regime Diferenciado de Contratação nº 011/2023, que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinhã, referente ao contrato nº **163/2023**, assinado entre a Secretaria Municipal de Educação e essa empresa.

Chapadinhã, 17 de Abril de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

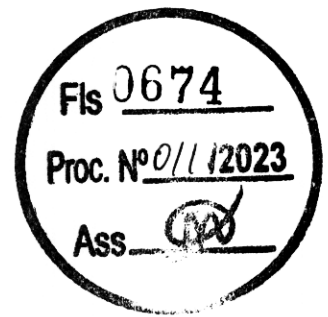
*Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação*

RECEBIDO EM: ____/____/____

Assinatura do responsável



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO Contrato Nº 152/2023; Processo Administrativo Nº 0668/2023 - Secretaria Municipal de Educação; REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borrallho, município de Chapadinha. CONTRANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20. VALOR TOTAL: R\$ 442.663,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0016.1017.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30% 44.90.51.00 Obras e Instalações Vigência Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 17 de Abril de 2023.

Chapadinha (MA), 17 de Abril de 2023.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3093 – Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO

Contrato Nº 079/2023; Processo Administrativo Nº 1195/2023 - Secretaria Municipal de Saúde; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023; Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de sistemas simplificados de abastecimento de água potável do município de Chapadinha. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ. nº 00.175.218/0001-87. VALOR TOTAL: **R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
17.511.0011.2062.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 12 de Abril de 2023. Chapadinha, 12 de Abril de 2023. **Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO

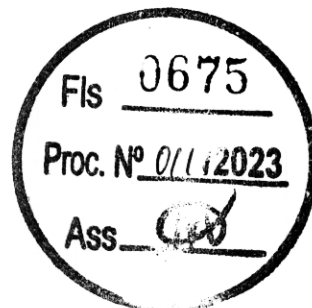
Contrato Nº 152/2023; Processo Administrativo Nº 0668/2023 - Secretaria Municipal de Educação; REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinha. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20. VALOR TOTAL: **R\$ 442.663,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações

Vigência Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 17 de Abril de 2023. Chapadinha, 17 de Abril de 2023. **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.**

MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA:06117709000158

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO
DE CHAPADINHA:06117709000158
Dados: 2023.04.25 19:37:08 -03'00'



Errata

Novo nº 163/2023

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

www.chapadinhama.gov.br

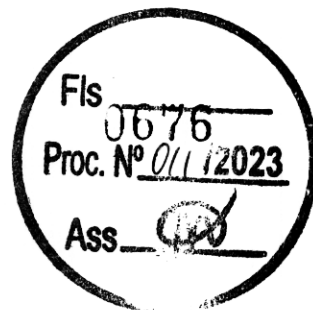
EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3107 – Páginas 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO – Processo Administrativo nº 0668/2023. Parte: Secretaria Municipal de Educação e a empresa DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 38.059.147/0001-20, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinhã. Onde lê: “Contrato nº 152/2023; Leia-se: 163/2023” Publicação no Diário oficial do Município, do dia 25 de Abril de 2023 edição nº 3093 – página 01.



● MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:
06117709000
158

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CHAPADINHA:061177
09000158
Dados: 2023.05.16
20:02:31 -03'00'



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **23 de Novembro de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 6355/2023**, que tem por objeto o **Aditivo ao Contrato nº 163/2023**, referente ao **aditivo de supressão de valor no contrato para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 02(DUAS) SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO, MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.**

Chapadinha - MA, 23 de Novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED****Ofício nº 1400/2023**

Chapadinho - MA, 24 de novembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Chapadinho - MA

SOLICITAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos iniciais, aproveitamos do expediente para solicitar uma reprogramação do **Contrato Nº 163/2023, Processo Nº 6355/2023 do RDC Eletrônico Nº 011/2023** com o objetivo do presente termo de contrato na construção de prédio escolar com 02 (duas) salas de aula e demais dependências da **U.E. São José II, código do INEP nº 21140430 2, localizada no Povoado Borralho** deste município, que beneficiará alunos da educação básica pública do ensino regular no turno regular e no contraturno com reforço das aprendizagens por meio de ações da Educação Integral.

Solicitamos uma alteração no projeto arquitetônico, cronograma físico e financeiro.

A solicitação se dá em razão do disposto dos anexos das Portarias Interministeriais n.º 7, de 29 de dezembro de 2022 e n.º 2, de 19 de abril de 2023, as quais estabelecem os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT que resultou na redução de receita prevista para o exercício de 2023.

Destaco ainda, que a Portaria Interministerial n.º 2, de 19 de abril de 2023, na sua epígrafe altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022:

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls

0679

Proc. Nº 011/2023

Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

A alteração da Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022 resultou na **redução** de recursos previstos para o município no valor de R\$ 3.850.758,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Além da redução de receita, justifico que o pedido em apreço se dá também necessidade de melhoria da infraestrutura predial/ reconstrução de outras Unidades de Ensino localizadas no campo e na cidade que se encontram em situação precária.

Nesse sentido, justifico o pedido alteração no projeto arquitetônico, cronograma físico e financeiro pelos motivos apresentados acima.

Atenciosamente

NARA DA SILVA MACEDO

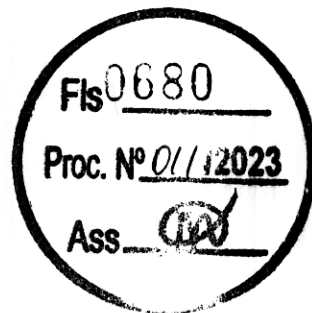
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REPROGRAMAÇÃO



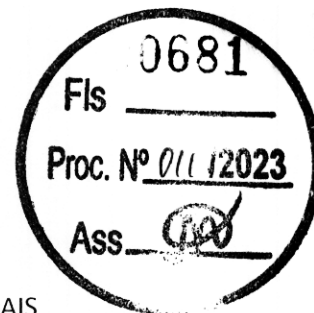
CHAPADINHA-MA

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE 02(DUAS) SALAS DE AULA E
DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA-MA.**

CONT.: N°163/2023

NOVEMBRO 2023


Lucas de Barros Monteles
Engenheiro civil
CREA-MA 111983915-7



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REPROGRAMAÇÃO

- Obra: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 02(DUAS) SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO, MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.
- Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA;

1.0 – INTRODUÇÃO

O presente projeto destina-se a apresentar de forma coerente e concisa uma justificativa técnica da necessidade de reprogramação para dar continuidade no contrato de Nº 152/2023: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 02(DUAS) SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA.** A obra é um conserto firmado com fonte de recurso do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED)** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA (CHA/MA)**, que juntos prestam assistência financeira aos diversos setores da área da educação e melhorias no ensino da cidade, com caráter suplementar, objetivando o desenvolvimento, a reestruturação e o aparelhamento da educação.

2.0 – OBJETIVO

O presente documento tem como finalidade realizar uma avaliação precisa, coerente e verdadeira das necessidades de reprogramação de serviços no projeto, e que se fazem necessários sua execução devido a sua primordialidade no desenvolvimento e melhoria educacional de Chapadinha/MA; atender de forma melhor e mais adequada as intenções de melhorias na qualidade de ensino da população beneficiada com o projeto, além de favorecer e incentivar o desenvolvimento do ensino básico da população chapadinhense.

Este documento, também tem como objetivo prestar orientação aos gestores e demais órgãos ligados ao objeto do contrato; auxiliar na prevenção contra possíveis irregularidades no projeto; evitar desperdício de recursos e incrementar a economicidade; padronizar ações e procedimentos relacionados ao tema; reduzir erros que prejudiquem o alcance dos objetivos propostos pela obra e auxiliar os trabalhos de fiscalização e autoria.

3.0 – ANÁLISE DA REPROGRAMAÇÃO

O referido processo se justificou na solicitação via ofício da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED)** havendo a necessidade de alteração no projeto arquitetônico gerando uma reprogramação da obra; onde a referida área construída era determinado no projeto licitado uma área de 207,07m² no valor estimado de R\$: 442.663,64 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS); devido às alterações solicitadas houve uma diminuição da área construída; ficando com área de 138,91m² no valor estimado de R\$: 323.706,04 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), como mostra na imagem do projeto 01 e 02 abaixo.

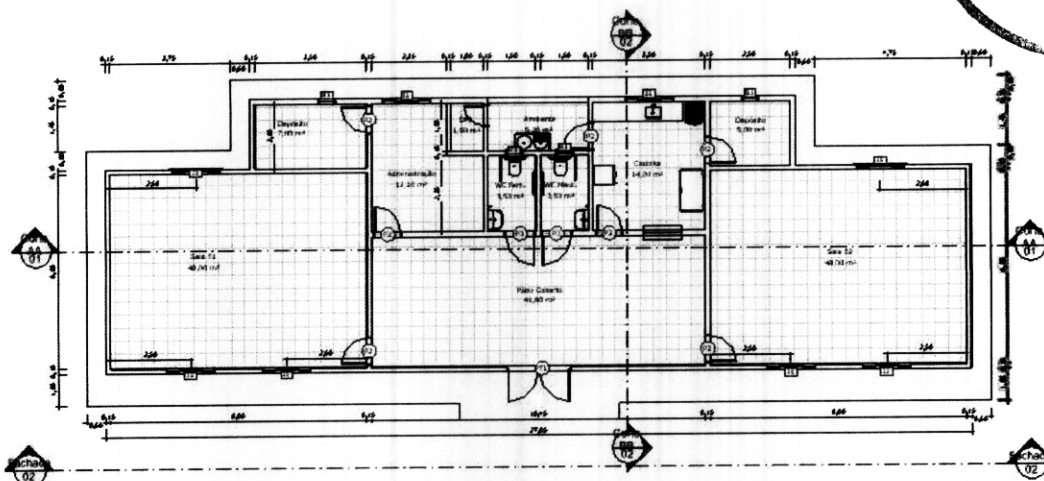


Imagem 01. Projeto arquitetônico com área construída de 207,07m², contrato N° 152/2023; Planta baixa da escola de 02 salas e demais dependência, situado no Povoado Borrvalho.

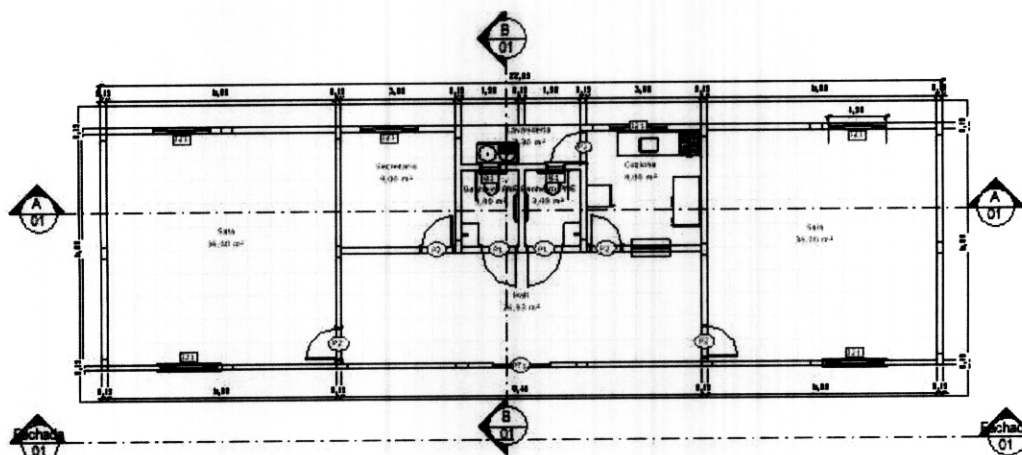


Imagem 02. Projeto arquitetônico reprogramado com área construída de 138,91m²; planta baixa com as devidas alterações e dimensionamento.

3.1 – PARECER TÉCNICO SOBRE A SITUAÇÃO DA OBRA

Conforme a imagem 02 citado acima houve a necessidade de um reajuste e readequação dos quantitativos; como serviços de **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA; INFRAESTRUTURA; SUPERESTRUTURA; ALVENARIA DE VEDAÇÃO; COBERTURA (CERÂMICA E METÁLICA); INSTALAÇÃO ELÉTRICAS (PONTO ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO, ELETRODUTOS, CABOS E SISTEMA DE ATERRAMENTO); PISO; REVESTIMENTO; FORRO; ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS E GRADES); PINTURA (INTERNA, EXTERNA E PINTURA EM ESQUADRIAS).**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

A presente justificativa também vem esclarecer o motivo de alguns ajustamentos no cronograma físico e financeiro da planilha orçamentaria. Afim de atender melhor as demandas recorrentes no devido local destinado para construção da **UNIDADE ESCOLAR DE 02(DUAS) SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO CARNAUBAL**, com conhecimento básico sobre tipo de solo existente no local e as principais patologia que poderia ocorrer na edificação, com a redução da área construída da escola, os quantitativos dos serviços executados, sofrerá uma supressão dos valores presentes na planilha orçamentária com isso será feita a supressão e adição de alguns itens especificados na planilha consolidada;

- Item 4 - INFRAESTRUTURA
- Item 5 - ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO
- Item 6 - ALVENARIA E VEDAÇÕES
- Item 7.2 - COBERTURA DA EDIFICAÇÃO
- Item 8 - REVESTIMENTO
- Item 9 - PAVIMENTAÇÃO



O presente documento houve inclusão de itens;

- Item 3.5 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO (os quantitativos presentes na planilha orçamentariam, não foram suficientes para realizar o aterro da escola).
- Item 4.2.4 - CONCRETO FCK = 20MPA (em virtude da característica do solo, foi necessária uma ampliação nas dimensões dos blocos de fundação da escola).

Em virtude de todos esses serviços citados e as supressões de serviços existentes na planilha orçamentária do projeto básico, a obra em si precisou ser reprogramada tendo uma supressão estimado no percentual de 26,87% correspondente no valor de supressão R\$: 118.957,60 (CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Chapadinho – MA, 27 de novembro de 2023.

Lucas de Barros Monteles
Engenheiro civil
CREA-MA 111983915-7

Lucas de Barros Monteles
Eng. Civil CREA 111983915-7
Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PLS - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS - OBRAS GERAIS

PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PROC. ADM: Nº 6239/2022

Nº DO CONTRATO: 163/2023

EMPRESA: DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 38.059.147/0001-20

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 02 (DUAS) SALAS NO POVOADO BORRALHO

DATA: 28/11/2023



ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATADO				ACRÉSCIMOS			ADITIVO			SUPRESSÕES			CONTRATO + ADITIVO		
		FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	COMP 001	MES	3,00	5.447,52	16.342,56									3,00	5.447,52	16.342,56
1.2	DESMOLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	COMP 002	KM	152,00	4,09	621,68									152,00	4,09	621,68
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					1.036,41											1.036,41
2.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M. INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA	S11397	UN	1,00	747,31	747,31									1,00	747,31	747,31
2.2	MUTIRÃO MISTO - LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	C3528	M2	194,36	4,06	789,10									194,36	4,06	789,10
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					5.107,45											5.107,45
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA ALGERCE OU CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M - 0,30 X 0,50 M	S02497	M3	17,61	46,29	815,17									17,61	46,29	815,17
3.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA BLOCO AF_02/2021	93356	M3	3,74	57,24	214,08									3,74	57,24	214,08
3.3	APILAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS CIMAÇO DE 30 A 60 KG	C0095	M2	108,83	26,43	2.876,38									108,83	26,43	2.876,38
3.4	REATERRO MANUAL APLADO COM SOQUETE AF_10/2017	95995	M3	40,72	34,70	1.412,98									40,72	34,70	1.412,98
3.5	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA AF_05/2016	94342	M3	6,24	62,33	388,94									6,24	62,33	388,94
4	INFRAESTRUTURA					17.416,50											17.416,50
4.1	MUTIRÃO MISTO - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	C3528	M3	14,09	244,81	3.449,37									14,09	244,81	3.449,37
4.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESURA DE 5 CM AF_08/2017	96619	M2	9,36	26,64	249,35									9,36	26,64	249,35
4.2.1	FORMA PLANA PARA ESTRUTURAS, EM COMPENSADO RESINADO DE 10MM. 07	S11657	M2	3,56	49,95	177,82									3,56	49,95	177,82
4.2.2	USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO - REVISADA 07/2015	96546	KG	208,00	13,84	2.878,72									208,00	13,84	2.878,72
4.2.3	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF_06/2017	S84964S	M3	3,74	464,62	1.737,68									3,74	464,62	1.737,68
4.2.4	CONCRETO FCK = 30MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA, MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF_07/2016	S11652	M2	10,18	53,36	543,20									10,18	53,36	543,20
4.3	FORMA PLANA PARA ESTRUTURAS, EM COMPENSADO PLASTIFICADO DE 10MM. 07	96546	KG	185,54	13,84	2.567,87									185,54	13,84	2.567,87
4.3.1	USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO - REVISADA 07/2015	96543	KG	74,15	16,70	1.238,31									74,15	16,70	1.238,31
4.3.2	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF_06/2017	S84964S	M3	4,23	447,69	1.893,73									4,23	447,69	1.893,73
4.3.3	CONCRETO FCK = 30MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA, MEDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF_05/2021	103670	M3	4,23	201,13	850,78									4,23	201,13	850,78
4.3.4	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF_02/2022	S04963	M2	34,55	26,30	909,65									34,55	26,30	909,65
4.3.5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE VIGAS BALDRAMES COM 2 DEMÃO DE TINTA ASFALTICA TIPO NEUTROL DA VEDACIT OU SIMILAR - EXCETO ARGAMASSA	S04963	M2	34,55	26,30	909,65									34,55	26,30	909,65
4.3.6	IMPERMEABILIZAÇÃO					17.176,73											17.176,73
5	ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO					18.974,08											18.974,08
5.1	PLARES					633,42											633,42
5.1.1	FORMA PLANA PARA PLARES, EM COMPENSADO PLASTIFICADO DE 12MM. 07	S07463	M2	12,24	51,75	633,42									12,24	51,75	633,42
5.1.2	USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	92762	KG	397,84	12,60	5.012,78									397,84	12,60	5.012,78
5.1.3	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO	92759	KG	106,75	14,24	1.520,12									106,75	14,24	1.520,12
5.1.4	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO					1.520,12											1.520,12

Fls 0684
Proc. Nº 01112023
Ass. [Assinatura]

[illegible]

12.2.3	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016 - P/ TOMADAS MÉDIA	93141	UN	16,00	145,96	2.335,36								145,96	11,00	-729,80							145,96	-5,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
--------	---	-------	----	-------	--------	----------	--	--	--	--	--	--	--	--------	-------	---------	--	--	--	--	--	--	--------	-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

14.1.2	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFRIBROCOMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_06/2016	94492	UN	1,00	85,83	85,83	1,00	85,83	R\$	85,83
14.1.3	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2021	94489	UN	2,00	40,25	80,50	2,00	40,25	R\$	80,50
14.1.4	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFRIBROCOMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_06/2016	94703	UN	2,00	20,87	41,74	2,00	20,87	R\$	41,74
14.1.5	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRAFRIBROCOMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_06/2016	94706	UN	1,00	44,28	44,28	1,00	44,28	R\$	44,28
14.1.6	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA AF_06/2016	94796	UN	1,00	35,82	35,82	1,00	35,82	R\$	35,82
14.1.7	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	00034640	UN	1,00	1.073,79	1.073,79	1,00	1.073,79	R\$	1.073,79
14.1.8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS AF_10/2015	91785	M	70,00	35,08	2.455,60	70,00	35,08	R\$	2.455,60
14.1.9	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS AF_10/2015	91786	M	15,00	29,51	442,65	15,00	29,51	R\$	442,65
14.1.10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (INSTALADO EM PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS AF_10/2015	91788	M	10,00	45,12	451,20	10,00	45,12	R\$	451,20
14.1.11	CAIXA DE HIDROMETRO	052278	UN	1,00	619,63	619,63	1,00	619,63	R\$	619,63
14.1.12	REGISTRO DE GAVETA/GC/ANOPLA CROMADA D= 25MM (1")	C2167	UN	2,00	91,45	182,90	2,00	91,45	R\$	182,90
14.2.1	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	C1950	PT	7,00	193,00	1.351,00	7,00	193,00	R\$	1.351,00
14.2.2	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF_08/2022	89707	UN	5,00	44,79	223,95	5,00	44,79	R\$	223,95
14.2.3	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF_08/2022	89714	M	20,00	31,90	638,00	20,00	31,90	R\$	638,00
14.2.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF_08/2022	89712	M	10,00	21,06	210,60	10,00	21,06	R\$	210,60
14.2.5	CAIXA DE PASSAGEM CP1-060 (40X40X60CM)	S06386	UN	2,00	291,30	582,60	2,00	291,30	R\$	582,60
14.2.6	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIÂMETRO MÍNIMO 300 MM, DIÂMETRO DE SAÍDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA E CESTO	00035277	UN	1,00	434,45	434,45	1,00	434,45	R\$	434,45
14.2.7	INSTALAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO 50MM C/ L=4M, C/ REBOCO E PINTURA A CAL (C/MATERIAL)	C3738	UN	2,00	52,62	105,24	2,00	52,62	R\$	105,24
14.2.8	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO AF_08/2022	89834	UN	9,00	48,76	438,84	9,00	48,76	R\$	438,84
14.2.9	TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,2 X 2,4 X H=1,6 M, VOLUME UTIL. 3456 L (PARA 13 CONTRIBUINTES) AF_12/2020	98083	UN	1,00	3.989,57	3.989,57	1,00	3.989,57	R\$	3.989,57
14.2.10	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES) AF_12/2020	98062	UN	1,00	3.009,93	3.009,93	1,00	3.009,93	R\$	3.009,93
14.3	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2022	89865	M	22,00	13,56	298,32	22,00	13,56	R\$	298,32
14.3.1	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2022	89866	UN	5,00	5,44	27,20	5,00	5,44	R\$	27,20
15.1	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	100866	UN	1,00	283,15	283,15	1,00	283,15	R\$	283,15
15.2	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	100868	UN	2,00	311,41	622,82	2,00	311,41	R\$	622,82
15.3	CUBA AÇO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2", DE "56 X 33 X 12" CM	00001747	UN	1,00	211,88	211,88	1,00	211,88	R\$	211,88

Fis. 0688
 Proc. Nº 0711/2023
 Ass. 

15.4	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSIVE FIXAÇÃO AF 01/2020	95544	UN	2,00	62,30	124,60						2,00	62,30	R\$	124,60
15.5	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	C0348	UN	2,00	738,38	1.476,76						2,00	738,38	R\$	1.476,76
15.6	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 01/2020	86885	UN	7,00	10,37	72,59						7,00	10,37	R\$	72,59
15.7	CLUBA DE EMBUTIR, CIRCULAR, CELITE 10129 OU SIMILAR, INCLUSIVE SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA PARA PIA E ENGATE CROMADO E TORNEIRA	S04768	UN	2,00	470,03	940,06						2,00	470,03	R\$	940,06
15.8	TORNEIRA P/ PIA COZINHA D=1/2" (LINHA STANDARD, DECA, REF.1159-C39 OU SIMILAR)	102258	UN	1,00	160,64	160,64						1,00	160,64	R\$	160,64
15.9	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA OU TANQUE, DECA REF. 1680 C112, ACABAMENTO CROMADO 1 1/2 X 1 1/2 OU SIMILAR.	102016	UN	4,00	177,78	711,12						4,00	177,78	R\$	711,12
15.10	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=20CM	S10759	M2	2,24	435,95	976,53						2,24	435,95	R\$	976,53
16	PINTURAS E ACABAMENTOS					18.788,78								R\$	18.788,78
16.1	PINTURA INTERNA					8.105,48								R\$	8.105,48
16.1.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS AF 06/2014	88415	M2	222,99	2,64	588,69						222,99	2,64	R\$	588,69
16.1.2	PREPARO DE PAREDES COM MASSA ACRÍLICA	180579	M2	222,99	11,52	2.568,84						222,99	11,52	R\$	2.568,84
16.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS AF 06/2014	88489	M2	222,99	13,22	2.947,93						222,99	13,22	R\$	2.947,93
16.2	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS AF 06/2014	88415	M2	308,49	2,64	814,41								R\$	814,41
16.2.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS AF 06/2014	88415	M2	308,49	2,64	814,41								R\$	814,41
16.2.2	APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE TEXTURA ACRÍLICA EM FACHADA FRONTAL	S02283	M2	308,49	13,50	4.164,62								R\$	4.164,62
16.2.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS AF 06/2014	88489	M2	308,49	13,22	4.078,24								R\$	4.078,24
16.3	PINTURA DE ESCALATINHAS					1.624,05								R\$	1.624,05
16.3.1	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA AF 01/2021	102197	M2	41,95	20,07	841,94								R\$	841,94
16.3.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS AF 01/2021	102219	M2	41,95	13,31	558,35								R\$	558,35
16.3.3	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS) AF 01/2020	100754	M2	10,50	21,31	223,76								R\$	223,76
17	ARMACÃO DE BLOCO DE CIMENTO					5.469,64								R\$	5.469,64
17.1	ARMACÃO DE BLOCO DE CIMENTO					835,16								R\$	835,16
17.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA ALICERCE OU CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M	S02497	M3	3,07	46,29	142,11								R\$	142,11
17.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA SAPATAS C/ ARRANQUE	93358	M3	2,56	57,24	146,53								R\$	146,53
17.1.3	REATERRO APLADO	C0096	M3	2,56	41,61	106,52								R\$	106,52
17.2	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7,3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L AF 05/2021					2.253,31								R\$	2.253,31
17.2.1	MUTIRÃO MISTO - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	C3529	M3	1,27	244,81	310,91								R\$	310,91
17.2.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM AF 08/2017	96619	M2	0,64	26,64	17,05								R\$	17,05
17.2.2.1	FORMA PLANA PARA SAPATAS, EM MADEIRA MACIÇA, 05 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	S07585	M2	3,20	51,38	164,42								R\$	164,42
17.2.2.3	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF 06/2017	96546	KG	61,44	13,84	850,33								R\$	850,33
17.2.2.4	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7,3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L AF 05/2021	94964	M3	0,64	447,69	286,52								R\$	286,52
17.2.3	FORMA PLANA PARA LAJES, EM COMPENSADO PLASTIFICADO DE 12MM, 10 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	S07519	M2	1,00	37,92	37,92								R\$	37,92
17.2.3.1	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF 06/2017	96546	KG	15,80	13,84	218,67								R\$	218,67
17.2.3.2	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM MONTAGEM AF 06/2017	96543	KG	6,81	16,70	113,73								R\$	113,73
17.2.3.3	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA ? LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF 06/2017	96555	M3	0,36	651,09	234,39								R\$	234,39
17.2.3.4	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA ? LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF 06/2017	96555	M3	0,36	651,09	234,39								R\$	234,39

Fls 1689
Proc. Nº 011/2023
Ass. [Assinatura]

Lucas de Barros Monteiros
Engenheiro civil
CREA-MA 111983915-7

[illegible]

Fls 0690
Proc. Nº 011/2023
Ass. [Signature]

Netel
Lucas de Barros Montales
Engenheiro civil
CREA-MA 111983915-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DESPACHO



À Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

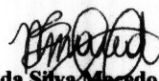
Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 6355/2023, proveniente da solicitação de reprogramação no que no que irá originar um reajuste no projeto básico inicial, conforme parecer da Secretaria de Infraestrutura e Urbanos, solicitamos desta procuradoria exame e a possibilidade de aprovação para que assim venhamos prosseguir com o processo de aditivo para o devido reajuste, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 02(DUAS) SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO, MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.**

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 27 de Novembro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Vargem Grande/MA, 29 de novembro de 2023.

À

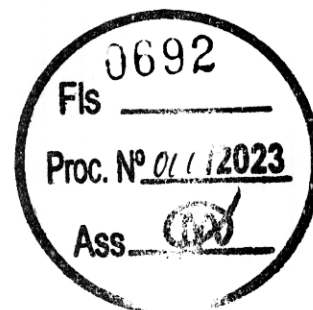
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ASSUNTO: Aceite para reajuste de preços do Contrato n.º 163/2023 – RDC N.º 011/2023

Prezados,

A empresa **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20, sediada na Rua do Bomfim, 400, Centro – Vargem Grande/MA, e-mail: dtvteixeiraconstrucoes@gmail.com vem manifestar à Vossa Senhoria nosso interesse em aceitar o reajuste proposto pela Secretaria Municipal de Educação, com relação a execução do novo projeto, ao contrato n.º 163/2023 oriundo do Regime de Diferenciado de Contratação n.º 011/2022, mediante termo aditivo de reajuste, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta do Contrato.

Atenciosamente,



Diego Thardelle Vieira Teixeira
RG n.º 0001185942995 SSP/MA
CPF: 022.056.973-82
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Chapadinho - MA, 28 de novembro de 2023.

À sua Senhoria o Senhor
DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 38.059.147/0001-20
Rua do Bomfim, 400, Centro – Vargem Grande/MA

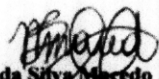
Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de reprogramação para reajuste do valor do Contrato n.º 163/2023 – Regime Diferenciado de Contratação n.º 011/2023.

Senhor Representante,

Tendo em vista o término da vigência que se refere à **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 02(DUAS) SALA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO, MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, considerando a regular execução dos serviços por meio do Contrato n.º 168/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de reajuste de preços por meio da apresentação de novo projeto básico elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Urbanismo.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Chapadinho - MA, 29 de novembro de 2023.

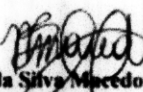
A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente
Chapadinho - MA

AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 163/2023-RDC nº 011/2023, reconhece e AUTORIZA a aditamento de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 163/2023, da Empresa **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20, terá seus quantitativos reajustados de acordo com novo projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em conformidade ao que estabelece artigo 65, I, "b" da Lei nº 8.666/1993.

1

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 6355/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2023 - do Regime Diferenciado de Contratação nº 011/2023, para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE 02 SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO EM CHAPADINHA/MA.**

Tal solicitação fundamenta-se no Artigo 65, I, “b” da Lei nº 8.666/1993.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, em 30 de novembro de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 358/2021
Presidente
Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

MINUTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023/RDC/011/2023

Processo Administrativo: 6355/2023

Apenso ao Proc. Administrativo: Nº 0668/2022 -PMCH

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, CPF. Nº 921.668.903-00 brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BEV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20, sediada na Rua do Bomfim, 400, Centro - Vargem Grande/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Diego Chardene Vieira Teixeira, RG: 0001185942995 SSP/MA e CPF: 022.056.973-82, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a **SUPRESSÃO** ao Contrato nº **163/2023/RDC/011/2023** para a Contratação de empresa especializada em serviços de construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho em Chapadinho/MA, decorrente da formação procedida na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2022-SRP**, oriunda do processo Administrativo nº **6239/2022-PMCH**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de aproximadamente _____ (_____ por cento) do valor global inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, em ____/____/____, com fundamento no artigo 65, inciso bº da Lei nº 8.666/1993.

1.2 Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de _____ % (_____ por cento), percentual este que advém da soma da redução atual, indicada na cláusula deima quarta, com a(s) redução(ões) implementada(s) por meio deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total da contratação era de R\$ _____ (_____).

2.2. O valor total atualizado com a supressão de _____ % (_____ por cento) passa a ser R\$ _____ (_____).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

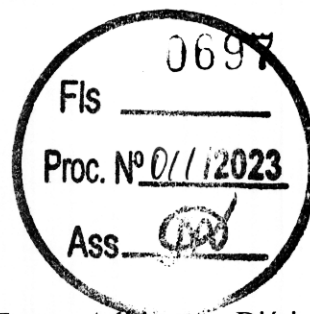
3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado por sua secretária municipal de educação e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Chapadinha - MA, ____ de ____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX
«NOME_RESP_LICITACAO»
«CARGO_RESP_LICITACAO»
CPF: XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

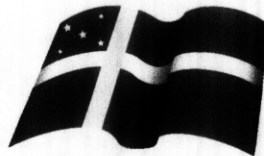
«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
«NOME_REPRESENTANTE»
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO»,
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

MINUTA ADITIVO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6355/2023

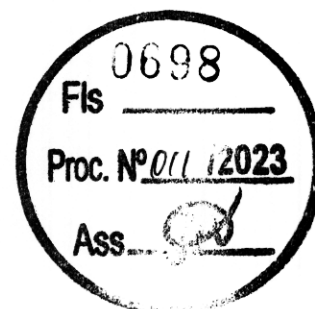
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: RDC 011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 163/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitações – CPL

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de supressão do Contrato nº 163/2023, firmado com a empresa DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.059.147/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de construção de Unidade Escolar de 02 (duas) salas e demais dependências no Povoado Borralho, município de Chapadinha – MA.



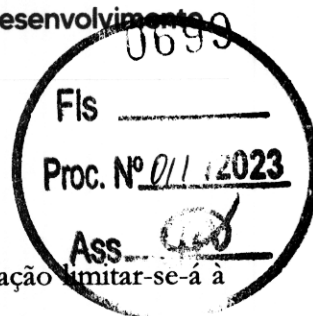
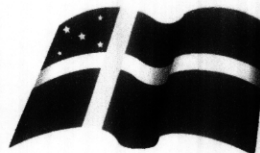
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SUPRESSÃO DE VALORES. LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. PARECER OPINANDO PELA POSSIBILIDADE DO ADITAMENTO.

I – RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL para emitir parecer jurídico concernente à elaboração de Termo Aditivo de Supressão no Contrato Administrativo nº 163/2023, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.



II – PARECER

II.I – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

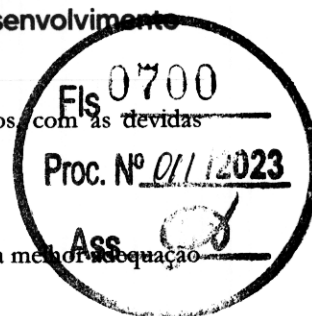
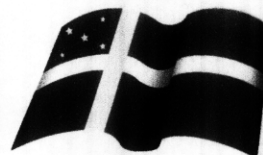
“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – Da Fundamentação Legal

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao Contrato Administrativo nº 163/2023, ora em análise.

Dispõe o artigo 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade de o Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, “b” da Lei Federal, *in verbis*:



Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (*grifo nosso*)

Desta forma, verifica-se que o contrato administrativo nº 163/2023 firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade suscitada, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.

Entretanto, deve-se salientar que qualquer acréscimo ou supressão quantitativa, nos contratos administrativos, poderá ocorrer respeitados os limites estabelecidos nos ditames do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

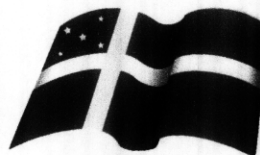
§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

No caso em tela, verifica-se que o presente Termo Aditivo compreende uma diminuição de 26,87% (vinte e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor original pactuado.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 16 de abril de 2024.

Na análise dos autos, entende-se que a supressão pretendida, faz-se necessária tendo em vista a **Justificativa Técnica para Reprogramação** apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que demonstra que no projeto arquitetônico do Contrato Administrativo nº 163/2023 está incluso uma planta baixa com área de 207,07m² para ser



construída, porém foi feito um novo projeto arquitetônico reprogramado com a área de 138,91m² que foi construída em substituição ao projeto arquitetônico apresentado no contrato.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do Contrato Administrativo nº 163/2023, isto é, objeto do contrato deverá ser suprimido, no limite estabelecido pela legislação de regência.

Dessume-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 2º, II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou reduzida, desde que o acréscimo ou a supressão, seja de acordo celebrado entre os contratantes, conforme estabelece o diploma supramencionado para serviços.

Destacamos aqui, o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal, na Decisão nº 215/99, relatada pelo então Ministro José Antônio Barreto de Macedo, conforme abaixo:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos: a) tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei; (...)”

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que se juntado aos autos do processo administrativo **o acordo expresso entre os celebrantes consentindo a supressão do contrato**, para que esteja reunido os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização do Termo Aditivo perquirido, ressaltando a necessidade de apresentação de justificativa técnica pelo setor responsável.

III – CONCLUSÃO:

Página 4 de 5

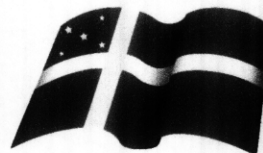
Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadina – MA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Home Page: www.chapadina.ma.gov.br

E-mail: pgmchapadina@gmail.com

Victor Meneses de Souza
Procurador Geral de Chapadina
OAB/MA Nº 23.985

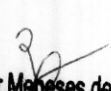


Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

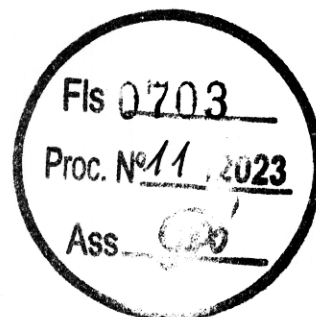
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo de Supressão almejado por esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, **condicionada à apresentação do acordo expresso entre os celebrantes consentindo a supressão do contrato e da justificativa técnica do setor competente**, juntados aos autos do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chapadinha – MA, 28 de novembro de 2023. ✓


Victor Menezes de Souza
Procurador Geral de Chapadinha
OAB/MA Nº 23.985

VICTOR MENEZES DE SOUZA
Procurador Geral do Município de Chapadinha



Parecer

Processo Administrativo nº 6355/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a supressão de valor do Contrato nº 163/2023 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de Empresa para a construção de 01 (uma) escola de 02 (duas) salas e demais dependências no povoado Borralho, município de Chapadinhã de interesse da Secretaria Municipal de Educação no município de Chapadinhã-Ma.

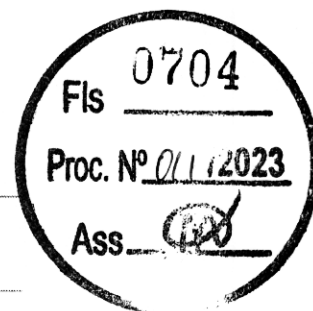
O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar a Secretária de Educação o Srª Nara da Silva Macedo, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestou interesse da supressão do valor no contrato e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a supressão do valor do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Dispõe o artigo 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, a qual constitui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade de o Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatore supervenientes à sua



contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, "b" da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Deve-se salientar que qualquer supressão ou acréscimo quantitativo, nos contratos administrativos, poderá ocorrer respeitados os limites estabelecidos nos ditames do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

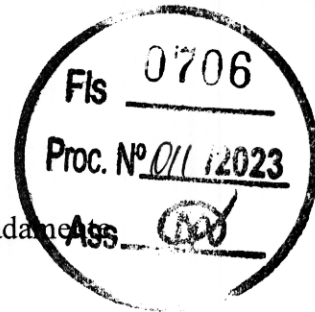
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo que decorreram o contrato nº 163/2023 - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato



órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

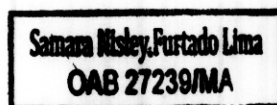
É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 30 de novembro de 2023.

Samara Nisley Furtado Lima

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o representante da empresa **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20, sediada na Rua do Bomfim, 400, Centro – Vargem Grande/MA, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2023 do RDC nº 011/2023.

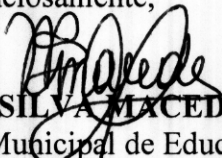
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

1

Chapadinhã, 01 de dezembro de 2023.

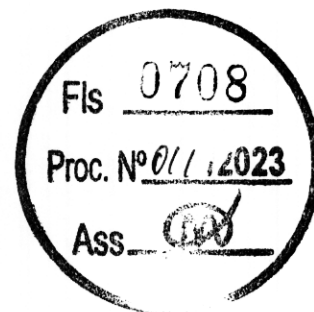
Atenciosamente,


NARA DA SILVA MACEDO
Secretário de Municipal de Educação

Preeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PROCESSO Nº 6355/2023, apenso ao Proc. Adm. Nº 6239/2022

CONTRATO nº 163/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 163/2023(SUPRESSÃO DE VALOR)

1º TERMO ADITIVO(SUPRESSÃO DE VALOR) AO CONTRATO Nº 163/2023, CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO BORRALHO, MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA E A EMPRESA DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20, sediada na Rua do Bomfim, 400, Centro - Vargem Grande/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Diego Thardelle Vieira Teixeira, RG: 0001185942995 SSP/MA e CPF: 022.056.973-82, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Departamento Jurídico do Município, que emitiu o Parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de aproximadamente 26,87% (vinte e seis virgula oitenta e sete por cento) do valor global inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, em 17/04/2023, com fundamento no artigo 65, I, "b" da Lei nº 8.666/1993.

1.2 Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de 26,87% (vinte e seis virgula oitenta e sete por cento), percentual este que advém da soma da redução atual, indicada na cláusula décima quarta, com a(s) redução(ões) implementada(s) por meio deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total da contratação era de **R\$ 442.663,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

2.2. O valor total atualizado com a supressão de 26,87% (vinte e seis virgula oitenta e sete por



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



cento) passa a ser **RS 323.706,04 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e seis reais e quatro centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

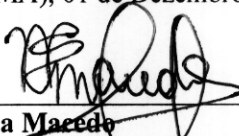
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado por sua secretária municipal de educação e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Chapadinda(MA), 01 de Dezembro de 2023.

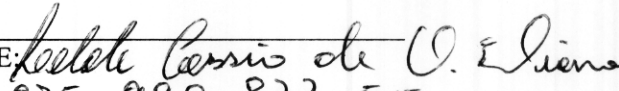

Nara da Silva Macedo
Responsável legal da CONTRATANTE

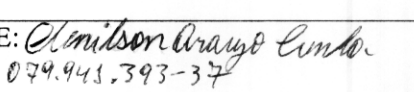
DIEGO THARDELLE VIEIRA
TEIXEIRA:02205697382

Assinado de forma digital por
DIEGO THARDELLE VIEIRA
TEIXEIRA:02205697382
Dados: 2023.12.01 16:25:02 -03'00'

Diego Thardelle Vieira Teixeira
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Leidele Carrão de O. Lima
CPF: 025.090.873-55

2) 
NOME: Claiton Araújo Lima
CPF: 079.941.393-37

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023. Processo Administrativo: 6355/2023, apenso ao Proc. Adm. Nº 6239/2022. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA; Contratada: DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20; Objeto: supressão de aproximadamente 26,87% (vinte e seis virgula oitenta e sete por cento) do valor global inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, em 17/04/2023. Valor: O valor total atualizado com a supressão de 26,87% (vinte e seis virgula oitenta e sete por cento) passa a ser R\$ 323.706,04 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e seis reais e quatro centavos). Legal: Artigo 65, I, "b" da Lei nº 8.666/1993.

Chapadinhã(MA), 01 de dezembro de 2023.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO III

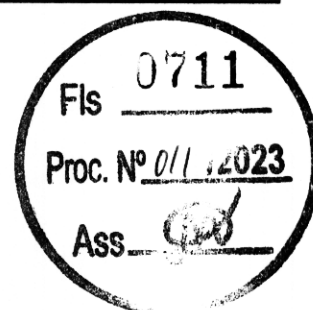
EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3244 – PÁGINAS: 04

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2022
ERRATA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 311/2023
ERRATA
ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023. Processo Administrativo: **6355/2023, apenso ao Proc. Adm. Nº 6239/2022**. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA; Contratada: **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20; Objeto: supressão de aproximadamente 26,87% (vinte e seis vírgula oitenta e sete por cento) do valor global inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, em 17/04/2023. Valor: O valor total atualizado com a supressão de 26,87% (vinte e seis vírgula oitenta e sete por cento) passa a ser **R\$ 323.706,04 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e seis reais e quatro centavos)**. Legal: Artigo 65, I, "b" da Lei nº 8.666/1993. Chapadinho(MA), 01/12/2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

ADITIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2022, PROC. ADM Nº 6170/2023, APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 5445/2022 – PMCH. Processo: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023; Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM MURO NO BAIRRO CATERPILLAR EM CHAPADINHA/MA: ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.175.218/0001-87; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Signatários: Pela contratante o Sra. Hérica Silva Mendonça e pela contratada o Sr. Alberto Carlos Pereira Junior; Assinado em: 24/11/2023. Chapadinho (MA), 24 de Novembro de 2023. **Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Na Publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinho, do dia 30 de Novembro de 2023, Página 01, Publicação Atos do Executivo – Edição nº 3243, Referente ao Extrato de Aditivo da Tomada de Preço nº 010/2022.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO TERMO ADITIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 382/2022, PROC. ADM Nº 6363/2023, APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 4450/2022 – PMCH. Processo: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023; Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, para a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT E FREEZER HORIZONTAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.163.108/0001-75; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Signatários: Pela contratante o Sr. Valter Alves da Silva e pela contratada o Sr. Alberto Carlos Pereira Junior; Assinado em: 24/11/2023.

LEIA-SE:

EXTRATO TERMO ADITIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 382/2022, PROC. ADM Nº 6363/2023, APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 4450/2022 – PMCH. Processo: **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023**; Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, para a **Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para Construção de Unidade Básica de Saúde da Família com muro no Bairro Cohab em Chapadinho/MA**; VALTER ALVES